

## **CONTRATO Nº 019/2017**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, apto 04, na cidade de São João do Polêsine, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.247.176/0001-91, com sede da Alameda Montevideú, nº.322, sala 409, Ed. Miguel Reale na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97050-030, neste ato representada pelo Sr. Vitor Hugo Alves Conde, portador de RG nº 6014821091/SJS/RS, CPF nº 113.709.040-53, residente e domiciliado a Rua Israel Seligman, nº 36, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97050-320, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 0179/2017 – Inexigibilidade 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS**

O presente Instrumento tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada com a finalidade de prestar assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS.

#### **FORMA:**

1. Exame das guias modelo “B” e seus anexos “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6” apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;
2. Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

3. Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;
4. Reuniões de orientação para os contabilistas do município;
5. Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

– de produtor a consumidor final;

– de produtor a produtor de outro município;

- transferência para outro estabelecimento do produtor em outro município; - comercialização para outro estado ou exterior;

- comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

6. FASE RECURSAL: Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF – Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice.
7. Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;
8. Orientação aos funcionários do Município que trabalharão no setor executando essas tarefas;

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à contratada a importância de **R\$ 8.537,04** (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos), divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 2.845,68 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que serão pagas nas seguintes datas: **22/05/2017; 20/09/2017 e 20/12/2017.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nas datas aprazadas, ficando condicionada à apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.007 – 3.3.90.39.05.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução do contrato;
- d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA;

d) A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à assessoria, acesso ao Setor Tributário do Município para análise e readequação das metodologias atualmente em uso, bem como cadastramento dos advogados que representam esta, como operadores junto ao DETIF da Secretaria da Fazenda Estadual para acesso aos programas de informática necessários para acompanhamento das informações dos contribuintes do Estado do RS com a participação do índice do Município.

e) A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal das Fazenda, Sra. Rejane Bárbara Segabinazzi Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Clóvis Coletto, Mat. 1/9.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente Instrumento de Contrato principalmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (2) vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, aos 21 de fevereiro de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Vitor Hugo Alves Conde**  
**Conde & Peters Advogados Associados**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: